

Brigada de artilheiros

Sargento artilheiro	1	
Cabo artilheiro	1	
Marinheiros artilheiros	4	6

Brigada de mecânicos

Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas	2	
Segundos sargentos condutores de máquinas	2	
Sargento artífice torpedeiro electricista	1	
Cabos torpedeiros	2	
Marinheiros torpedeiros	4	
Cabos fogueiros	4	
Marinheiros fogueiros	8	
Cabo ou marinheiro telegrafista	1	
Grumetes fogueiros	3	27
Total	46	

Nota.— Quando estes navios constituam um agrupamento, terá um d'elles como comandante um capitão tenente, que será também o comandante do agrupamento, um médico naval subalterno, que embarcará no navio chefe, um oficial da administração naval e um sargento enfermeiro para serviço de todo o agrupamento.

Ministério da Marinha, 23 de Maio de 1933.— O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

Portaria n.º 7:584

Atendendo a que os exercícios e provas a que tem de satisfazer o pessoal em especialização para navegação submarina foram estabelecidos de forma a dar a todo o pessoal os conhecimentos necessários àquele serviço e não ser justo fazer depender esses exercícios e provas do estado dos submersíveis em que são prestadas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que fique sem efeito a portaria n.º 7:003, de 15 de Janeiro de 1931, a contar de 31 de Janeiro último, continuando em pleno vigor para a referida especialização o determinado pela legislação anterior a essa portaria.

Ministério da Marinha, 23 de Maio de 1933.— O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Marinha, por seu despacho de 16 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 844\$ da epígrafe «Polícia marítima de Lisboa» para a epígrafe «Departamento Marítimo do Sul» inscrita no capítulo 6.º, artigo 87.º, n.º 2), alínea a), do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Maio de 1933.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**Decreto-lei n.º 22:558**

Podendo, sem inconveniente para os serviços, ser eliminadas as vagas existentes no quadro privativo do Ministério das Obras Públicas e Comunicações;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º

do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal do quadro privativo do Ministério das Obras Públicas e Comunicações passa a ser o seguinte:

Gabinete do Ministro:

- 1 correio.
- 1 primeiro contínuo.
- 1 segundo contínuo.
- 1 condutor de automóvel.

Secretaria Geral:

- 1 secretário geral.
- 1 chefe de repartição.
- 3 primeiros oficiais, chefes de secção.
- 5 segundos oficiais.
- 6 terceiros oficiais.
- 1 dactilógrafa de 1.ª classe.
- 3 dactilógrafas de 2.ª classe.

Pessoal menor:

- 1 chefe.
- 2 primeiros contínuos.
- 5 segundos contínuos.
- 2 guarda-portões.

Conselho Superior de Obras Públicas:

- 1 primeiro oficial, chefe de secção.
- 2 segundos oficiais.
- 1 terceiro oficial.
- 1 primeiro contínuo.

Arquivo e Biblioteca do Ministério:

- 1 primeiro oficial chefe do Arquivo e Biblioteca.
- 1 segundo oficial.
- 1 segundo contínuo.

Art. 2.º O correio que actualmente exerce interinamente o lugar de chefe do pessoal menor passa à efectividade desse lugar.

Art. 3.º O chefe de repartição adido que actualmente presta serviço na Repartição Central do Ministério desempenhará o serviço de chefe de secção da mesma Repartição enquanto não fôr colocado numa vaga da sua categoria, mantendo porém o direito ao integral abono dos seus actuais vencimentos.

Art. 4.º Os restantes funcionários adidos que prestam serviço nos organismos de que trata o presente decreto passam à efectividade do quadro nas suas respectivas categorias, com excepção de um correio adido que passa a primeiro contínuo.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor no dia 1 de Julho do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Gabinete do Ministro**Decreto-lei n.º 22:559**

Considerando que pelo artigo 15.º do decreto n.º 21:696, de 19 de Setembro de 1932, entre as verbas que foram atribuídas aos serviços de melhoramentos rurais figuram